**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 184/2022 - Processo: 196/2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10.945/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para contratação de Maestro de Banda Marcial para ministrar oficinas às crianças, jovens e adultos atendidos pelo CRAS, pelo período de **(05) cinco** meses a contar de **08/08/2022** a **08/01/2023** com carga horária de **20h semanais**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto:** contratação de Maestro de Banda Marcial para o CRAS.

**VALOR TOTAL**: R$ **1.200,00** (um mil e duzentos reais) ao mês, totalizando o montante de R$ **6.000,00** (seis mil reais) pelo período de **05 meses**.

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**DOS FORNECEDORES: AMAURI ALENCAR DA ROSA FILHO – CNPJ: 22.841.477/0001-32.**

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

I – Justificativa do Preço: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado, 08 de agosto de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **196/2022**, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL **184/2022**.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal